



PROCESSO N° 181/14 e outros
217/14
322/14
470/14
501/14
503/14
584/14
922/14
974/14
1003/14
1081/14

PROTOCOLO N° 12.081.516-4
12.088.906-0
11.225.509-5
12.029.119-0
11.671.572-4
12.133.719-3
13.093.337-8
13.094.064-1
12.141.362-0
12.206.143-4
12.007.542-0

PARECER CEE/CEMEP N° 737/14

APROVADO EM 07/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FREI GRACIANO DROESSLER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPONGAS

- COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA FEG PRAG FERNANDES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA LARANJEIRAS

- COLÉGIO ESTADUAL DE PAIQUERÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO LUIZ MESSIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TRÊS BARRAS DO PARANÁ

- COLÉGIO ESTADUAL DE MARAVILHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DI MARIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IMBAÚ

- COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORONEL DOMINGOS SOARES

- COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA VANI RUIZ VIESSI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA



PROCESSO Nº 181/14 e outros

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA
PICCIONI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE
PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 181/14 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Apucarana, Laranjeiras do Sul, Londrina, Cascavel, Telêmaco Borba, Curitiba, Paranaguá e Pato Branco, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e autorização do funcionamento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 181/14 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual Indígena Feg Prag Fernandes, de Nova Laranjeiras, não possui espaço físico adequado, a direção, secretaria e sala dos professores ocupam o mesmo espaço, separadas por meia parede de madeira. Não há quadra esportiva para a prática da Educação Física. Não possui laboratórios e os livros da biblioteca estão no mesmo ambiente reservado aos professores, alunos e comunidade, dispostos em prateleiras (fls. 69 e 84).
- Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias, de Três Barras do Paraná, não possui espaço específico para a biblioteca, o acervo encontra-se em armários na secretaria. Não possui espaço para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, o material fica no armário na sala dos professores (fls. 73 e 83).
- Colégio Estadual de Maravilha, de Londrina, não possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém dispõe dos materiais. As aulas práticas de Educação Física são realizadas na quadra comunitária distante dois quarteirões da escola (fls. 79 e 80).
- Colégio Estadual São Francisco, de Paranaguá, a biblioteca ocupa um espaço inadequado, não há espaço suficiente para a pesquisa e o acervo é utilizado em sala de aula através de empréstimos aos alunos. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém os materiais encontram-se armazenados em caixas. Não dispõe de quadra de esportes, as atividades práticas são realizadas em espaços adaptados, como exemplo: na parede lateral externa de uma sala há uma tabela de basquete e uma área entre o muro frontal e a parede das salas, utilizada para outras atividades (fls. 21, 111 e 163).
- Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato, de Coronel Domingos Soares, para as práticas esportivas utiliza a quadra de esportes da comunidade, ao ar livre e sem iluminação (fl. 187).
- Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, de Paranaguá, não possui quadra de esportes, o espaço utilizado é adaptado e inadequado para as aulas práticas de Educação Física. Foi adequado um espaço para o funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, tornando possível as aulas práticas. A biblioteca também funciona em um espaço adaptado (fls. 158 a 167).



PROCESSO Nº 181/14 e outros

- Colégio Estadual Professora Vani Ruiz Viessi, de Londrina, não possui espaço físico para a instalação do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (fls. 84, 85 e 114).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL	ENS. RELIGIOSO
CE do Campo Frei Graciano Droessler – Arapongas				X	X						X			
CE Indígena Feg Prag Fernandes – Nova Laranjeiras				X	X						X			
CE de Paiquerê - Londrina											X			
CE do Campo Pedro Luiz Messias – Três Barras do Paraná				X	X				X	X	X			
CE de Maravilha - Londrina											X			
CE Professora Maria das Graças Cavalcante Di Mario - Imbaú				X	X	X				X	X			
CE Polivalente - Curitiba										X	X			
CE São Francisco - Paranaguá		X		X							X			
CE do Campo Monteiro Lobato – Coronel Domingos Soares											X			
CE Bento Munhoz da Rocha - Paranaguá					X					X	X			
CE Professora Vani Ruiz Viessi - Londrina					X						X			

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e da falha na infraestrutura, o reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO nº 181/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO/PRORROGAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
181/14 Ofício nº 2616/13	Apucarana 28/10/13	CE do Campo Frei Graciano Droessler - EFM Resolução Secretarial nº 5570/13, de 28/11/13	Arapongas	Inf. Téc. fl. 206	Resolução Secretarial nº 1654/12, de 13/03/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2012	Desde o início de 2011 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir do início de 2013 até o final de 2017
217/14 Ofício nº 92/14	Laranjeiras do Sul 07/10/13	CE Indígena Feg Prag Fernandes – EIEFM Resolução Secretarial nº 4360/11, de 13/10/11	Nova Laranjeiras	Inf. Téc. fl. 91	Resolução Secretarial nº 152/12, de 13/01/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 07/02/12 até 07/02/14	Desde 07/02/12 e por mais 03 (três) anos, a contar de 07/02/14 até 07/02/17
322/14 Ofício nº 255/14	Londrina 11/11/11	CE de Paiquerê – EFM Resolução Secretarial nº 101/14, de 20/01/14	Londrina	Inf. Téc. fl. 138	Resolução Secretarial nº 3722/94, de 19/07/94, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início de 1994, até o final de 1995, prorrogado pela Resolução Secretarial nº 2050/08, de 19/05/08, até o final do ano de 2008	Desde o início de 1994 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir do início de 2009, excepcionalmente, até o final do ano de 2015
470/14 Ofício nº 436/14	Cascavel 30/07/13	CE do Campo Pedro Luiz Messias – EFM Resolução Secretarial nº 1074/14, de 24/02/14	Três Barras do Paraná	Inf. Téc. fl. 90	Resolução Secretarial nº 760/11, de 25/02/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final de 2012	Desde o início de 2011 e por mais 03 (três) anos, a contar do início de 2013 até o final de 2015
501/14 Ofício nº 464/14	Londrina 13/11/12	CE de Maravilha – EFM Resolução Secretarial nº 1207/14, de 06/03/14	Londrina	Inf. Téc. fl. 90	Resolução Secretarial nº 400/05, de 26/01/05, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2005 até o final de 2005	Desde o início de 2005 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir do início de 2006, excepcionalmente, até o final de 2015
503/14 Ofício nº 448/14	Telêmaco Borba 04/11/13	CE Profª Maria das Graças Cavalcante Di Mario – EFM Resolução Secretarial nº 6980/12, de 21/11/12	Imbaú	Inf. Téc. fl. 103	Resolução Secretarial nº 6980/12, de 21/11/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início de 2013 até o final de 2013	Desde o início de 2013 e por mais 03 (três) anos, a contar do início de 2014 até o final de 2016



PROCESSO Nº 181/14 e outros

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO/PRORROGAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
584/14 Ofício nº 569/14	Curitiba 19/02/14	CE Polivalente – EFM Resolução Secretarial nº 1033/12, de 13/02/12	Curitiba	Inf. Téc. fl. 88	Resolução Secretarial nº 1033/12, de 13/02/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 05/03/12 até 05/03/13	Desde 05/03/12 e por mais 05 (cinco) anos, a contar de 05/03/13 até 05/03/18
922/14 Ofício nº 986/14	Paranaguá 20/02/14	CE São Francisco – EFM Resolução Secretarial nº 2992/14, de 23/06/14	Paranaguá	Inf. Téc. fl. 195	Resolução Secretarial nº 488/06, de 20/02/06, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início de 2006, prorrogado pelas Resoluções nº 2395/09, de 17/07/09, até o final de 2010, nº 3479/11, de 15/08/11, até o final de 2012	Desde o início de 2006 e por mais 03 (três) anos, contados a partir do início de 2013 até o final de 2015
974/14 Ofício nº 1063/14	Pato Branco 25/10/13	CE do Campo Monteiro Lobato – EFM Resolução Secretarial nº 3413/14, de 14/07/14	Coronel Domingos Soares	Inf. Téc. fl. 193	Resolução Secretarial nº 79/10, de 11/01/10, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início de 2010 até o final de 2010	Desde o início de 2010 e por mais 05 (cinco) anos, contados do início de 2011 até o final de 2015
1003/14 Ofício nº 1092/14	Paranaguá 22/11/13	CE Bento Munhoz da Rocha Neto – EFM Resolução Secretarial nº 3878/14, de 30/07/14	Paranaguá	Inf. Téc. fl. 245	Resolução Secretarial nº 590/08, de 14/02/08, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início de 2008, prorrogado pela Resolução Secretarial nº 5601/10, de 20/12/10, até o final do ano de 2011	Desde o início de 2008 e por mais 03 (três) anos, contados a partir do início de 2012, excepcionalmente, até o final de 2015
1081/14 Ofício nº 1166/14	Londrina 12/06/13	CE Profª Vani Ruiz Viessi – EFM Resolução Secretarial nº 99/12, de 09/01/12	Londrina	Inf. Téc. fl. 122	Resolução Secretarial nº 99/12, de 09/01/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 09/02/12 até 09/02/14	Desde 09/02/12 e por mais 03 (três) anos, a contar de 09/02/14 até 09/02/17

Os Colégios Estaduais do Campo Frei Graciano Droessler, de Arapongas; de Paiquerê, de Londrina; do Campo Pedro Luiz Messias, de Três Barras do Paraná; de Maravilha, de Londrina; São Francisco, de Paranaguá; do Campo Monteiro Lobato, de Coronel Domingos Soares e Bento Munhoz da Rocha Neto, de Paranaguá, deverão providenciar de imediato a renovação do reconhecimento, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final de 2015.



PROCESSO Nº 181/14 e outros

As instituições de ensino deverão:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;
- c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) atender as necessidades dos Colégios Estaduais: Indígena Feg Prag Fernandes, de Nova Laranjeiras; do Campo Pedro Luiz Messias, de Três Barras do Paraná; de Maravilha, de Londrina; São Francisco, de Paranaguá; do Campo Monteiro Lobato, de Coronel Domingos Soares; Bento Munhoz da Rocha Neto, de Paranaguá e Professora Vani Ruiz Viessi, de Londrina, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de informática, laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química, bibliotecas e quadras de esportes descritos no Mérito deste Parecer.

O reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 181/14 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE